



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.534, de 08 de março de 2023.

**Institui critérios para a implantação e organização de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino público municipais do Sistema Municipal de Ensino de Taquari/RS**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n° 13.722, de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu artigo 6° que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei.

**Art.1°** Fica estabelecido que a Rede Municipal de Ensino e as demais escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com carga horária mínima de 4 horas, que destinar-se-á à capacitação e/ou a reciclagem de parte dos professores e funcionários dos seus estabelecimentos de ensino e recreação.

**§ 1°** A capacitação poderá ser oferecida a todos os professores e funcionários, no entanto, a obrigatoriedade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino e recreação seguirá critérios conforme a faixa etária e fluxo de atendimento de crianças e/ou adolescentes no estabelecimento por turno de funcionamento, conforme os quadros abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL	
NÚMERO DE CRIANÇAS	PROFISSIONAIS CAPACITADOS
Até 50 crianças	No mínimo 03 profissionais
De 51 a 100 crianças	No mínimo 04 profissionais
Mais de 100 crianças	No mínimo 5 profissionais



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, n°  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	
NÚMERO DE ALUNOS(AS)	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
Até 50 por turno	No mínimo 02 profissionais
De 51 a 100	No mínimo 03 profissionais
Mais de 100	No mínimo 04 profissionais

ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS FINAIS	
NÚMERO DE ALUNOS(AS)	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
Até 50 por turno	No mínimo 02 profissionais
De 51 a 100	No mínimo 02 profissionais
Mais de 100	No mínimo 03 profissionais

§2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos e ensino é de competência de cada mantenedora, podendo ser realizadas parcerias entre a rede pública municipal e estadual.

§3º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a capacitação de que trata esse Decreto e o nome dos profissionais capacitados, devendo sempre possuir durante o expediente profissionais capacitados.

**Art.2º** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos municipais, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e tem por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§1º Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde e do Corpo de Bombeiros, para atendimento emergencial aos educandos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art.3º** Caberá a Conselho Municipal de Educação a fiscalização no cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art.4º** O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará, a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa no âmbito de sua competência.

I- notificação de descumprimento do Decreto;

II- em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

**Art.5º** Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

**Art.6º** O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art.7º** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

**Art.8º** Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de março de 2023.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

